



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR  
Pág.: 113

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Secretaria de Agricultura, Rodoviária e Serviços Urbanos**

**A espécie: Pregão Presencial nº 036/2016**

**Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário**

**Prazo: para cumprimento de contrato 06 meses, a partir da homologação**

**Valor Máximo: R\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais).**

**Forma de Pagamento: mensal após prestação serviços**

### Os fatos:

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de hora/máquina de retroescavadeira 4X4 e escavadeira hidráulica para atender as necessidades da Municipalidade. No momento da abertura das propostas, havia 03 (três) empresas que apresentaram suas ofertas, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de D. W. Koerich & Cia. Ltda., vencedora do item 01, do lote 01, com valor de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais), totalizando R\$ 25.740,00 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta reais), e a empresa Terraplanagem Zancanaro Ltda., vencedora do item 02, do lote 01, com valor de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), totalizando R\$ 55.660,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais).

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão para contratação de empresa para prestação de serviços de hora/máquina de retroescavadeira 4X4 e escavadeira hidráulica para atender as necessidades da Municipalidade, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas três participantes, quando poderia se ter mais. É de se observar que se torna obrigatório a cotação de preços para estabelecer preço máximo para tal mister. Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram vencedoras as acima descritas.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras dos objetos do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou nenhum vício ou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 05 de setembro de 2016.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238